

Declaração

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Declara, para os devidos e legais efeitos, que o ponto 7 – **“Fixação da Derrama, nos termos do artigo 18.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro”**, da ordem do dia da Assembleia Municipal a realizar no dia 23 de dezembro de 2025, está agendado na ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 18 de dezembro de 2025, pelo que a documentação em anexo está a ser disponibilizada para a Câmara e para a Assembleia Municipal como documento de apoio.

Carregal do Sal, 16 de dezembro de 2025.

O Chefe de Divisão de Administração Geral
em regime de gestão corrente



António Manuel Ribeiro.

À
Câmara Municipal

PROPOSTA

DERRAMA

Considerando que:

a) O artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, enumera as receitas dos municípios, entre as quais consta a cobrança de derrama lançada nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

b) Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

c) O produto da derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Carregal do Sal, nomeadamente pelo facto de estarem em curso diversos investimentos para o melhoramento e a consolidação dos parques industriais;

d) Tendo em consideração o quadro legal em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 16.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, aos municípios é permitido aprovar isenções de impostos, nomeadamente em função de:

- i) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- ii) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;
- iii) Criação de emprego no Município.

e) Não foi ainda elaborado o regulamento a que alude o n.º 2 do artigo 16.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no concernente a isenções e benefícios fiscais;

f) Até à aprovação do regulamento *referido na alínea anterior*, a assembleia municipal pode, *sob proposta da câmara municipal*, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000,00€.

Nos termos expostos, **proponho**, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea d) do artigo 25.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais,

aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, **que a Câmara Municipal de Carregal do Sal delibere:**

1 – Aprovar esta proposta e submetendo-a à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2025 que será cobrada em 2026, de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, gerado no Município de Carregal do Sal, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

2 – Aprovar a proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal da redução de 99% (noventa e nove por cento), na medida em que o Município de Carregal do Sal não é detentor do Regulamento a que se refere o n.º 22 do artigo 18.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sobre o lucro tributável sujeito e não isento do IRC (Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas), para os sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou inferior a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

3 – Beneficiam do disposto no n.º 2 desta proposta:

i) as empresas com sede em Carregal do Sal, cujo objeto social se destine a obras de reabilitação urbana e o lucro tributável resulte da atividade na ARU-Área de Reabilitação Urbana;

ii) as empresas com atividade turística e com sede em Carregal do Sal cujo lucro tributável resulte da atividade na Área de Reabilitação Urbana.

4 – Igual benefício para os sujeitos passivos que no ano de dois mil e vinte e cinco se venham a instalar no Concelho, pelo período dos dois anos subsequentes, desde que criem no mínimo:

i) dois novos postos de trabalho, sem termo, para micro ou pequenas empresas;

ii) três novos postos de trabalho, sem termo, para médias empresas;

iii) sete novos postos de trabalho, sem termo, nos restantes casos.

Paços do Município de Carregal do Sal, 15 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **JOSÉ DIAS BATISTA**

Num. de Identificação: 08119097

Data: 2025.12.15 18:58:38+00'00'

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.